

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

O presente documento dispõe acerca da política de gestão de risco da Ahead Ventures Gestão de Recursos e Consultoria Ltda. (“Ahead” ou “Gestora”), tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a gestão de risco da Ahead, com revisões e avaliações semestrais em conformidade com os termos do art. 26, § 1º, VI da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“RCVM 21”).

As disposições desta política devem ser observadas por todos os diretores e colaboradores da Ahead (“Membros”). Todos os Membros devem se assegurar do completo conhecimento desta política e de todas as normas e regulamentações às quais a Ahead está sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser direcionadas aos diretores da Gestora. É de responsabilidade de todos, principalmente da Diretoria, assegurar que as disposições desta política continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor.

A Ahead gerencia exclusivamente fundos de investimento em participações (FIPs) com investidores profissionais e qualificados, conforme definidos na regulamentação específica da CVM, sendo a carteira composta principalmente por ativos altamente ilíquidos emitidos por companhias não listadas, como, ações, debêntures e outros valores mobiliários.

O processo de gestão dos FIPs pela Ahead é diferente do utilizado por gestores que possuem a carteira em derivativos, ações de companhias listadas, títulos públicos, de modo que a Ahead segue políticas e procedimentos diferenciados para analisar os riscos de concentração, de contrapartes, de mercado, operacionais, entre outros.



AheadVentures

Gestão de Riscos

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos dos fundos cujas carteiras estejam sob a responsabilidade da Gestora estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, dentre outros riscos específicos, e, mesmo que o administrador fiduciário e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os quotistas.

Em resumo, e exemplificativamente, os diversos tipos de riscos financeiros são:

Risco de crédito: origina-se do fato da contraparte estar sem capacidade ou vontade de realizar um pagamento de uma obrigação contratual.

Risco operacional: é o risco de perdas diretas ou indiretas resultantes de processos falhos ou inadequados, sistemas, pessoal ou eventos externos.

Risco legal: surge quando uma operação, por descumprir algum preceito legal, é considerada sem efeito.

Risco de Concentração de Investimentos: a Gestora buscará diversificar a carteira dos fundos de investimento, de acordo com a política de investimento descrita nos respectivos regulamentos. O risco associado às aplicações dos fundos de investimento é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações dos fundos de investimento em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de tal emissora, inclusive quanto a eventual necessidade de aportes adicionais pelos cotistas, não previstos inicialmente, a recuperação judicial ou a falência de companhia investida pelo fundo de investimento, com o consequente reflexo no valor patrimonial das cotas do fundo.



AheadVentures

Risco de Distribuição: não se pode garantir que as operações dos fundos serão rentáveis, que os fundos conseguirão evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. Os fundos não terão outra fonte de recursos com a qual possam realizar distribuições aos quotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos: os fundos de investimento também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador fiduciário e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimento, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

Outros Riscos: os fundos de investimento também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador fiduciário ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

O Diretor de Gestão de Riscos deve mensurar todos os riscos acima definidos de uma maneira integrada, levando em consideração as interações entre os fatores de risco e entre os tipos de risco. Esses tipos de riscos financeiros não podem ser analisados isoladamente, uma vez que, por exemplo, um risco



AheadVentures

operacional pode criar riscos de mercado e de crédito e vice-versa, assim, deve ser elaborado um panorama amplo com riscos.

A gestão de risco integrada é bem-vista como uma gestão apoiada em três pilares:

- (i) as políticas de risco;
- (ii) as metodologias de risco; e
- (iii) a infraestrutura de risco.

O processo de gestão de riscos é centralizado em área criada especificamente para este fim, permitindo um acompanhamento individual e global do risco ao qual a Ahead está exposta, inclusive perante as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A unidade de gerenciamento de risco é totalmente independente das áreas operacionais e de controle e tem as seguintes funções:

1. Implementar, administrar e garantir conformidade à política de gerenciamento do risco;
2. Monitorar o grau de aderência da Ahead à política de gerenciamento do risco;
3. Manter a Diretoria informada sobre os riscos;
4. Providenciar insumos para auxiliar na tomada de decisão;
5. Apresentar durante as reuniões do Comitê de Risco relatórios sobre a contribuição ao risco e retornos dos ativos; e
6. Apresentar relatórios sobre os processos de tomada de decisão e de alocação de recursos.

Responsáveis pela Gestão de Riscos (art. 26, § 1º, IV da RCVM 21):

1. Diretor de gestão de riscos

Atribuições: Verificar o cumprimento da política escrita de gestão de riscos, encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em



AheadVentures

frequência, no mínimo, mensal, e supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários (art. 26, §2º, da RCVM 21).

2. Analista Financeiro

Atribuições: Definir o nível de exposição aceitável aos riscos (tolerância/apetite ao risco), definir o limite de alocação por ativo e política de liquidez, apresentação de novas metodologias de risco, avaliar o desempenho dos sistemas de controles internos e do gerenciamento de risco, aprovação de limites e novos controles, discussão sobre posições em aberto, discussão e aprovação de operações, discussão sobre riscos operacionais e receber o relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão, no mínimo mensalmente (art. 26, §1º, V e §2º, II, da RCVM 21).

3. Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários

Atribuições: Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta política, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento (art. 26, §3º, da RCVM 21).

Manifestar-se sobre o relatório relativo ao ano civil do diretor de *compliance*, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, quando necessário (art. 25, III, RCVM 21).

